



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO
NOVO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

DECRETO Nº 2256 DE 27 DE JANEIRO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE A
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de determinar os procedimentos para a programação financeira de que trata o art. 8º e 13 da LC n.º 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º Com base na Lei Orçamentária, a Secretaria Municipal de Finanças estabelecerá a programação financeira com a elaboração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, através de Portaria e o desdobramento das receitas em Metas Bimestrais de Arrecadação, considerando as disponibilidades de caixa do Tesouro Municipal, a estimativa de ingressos de recursos e os limites orçamentários vigentes, programando o limite de gastos para cada Unidade Orçamentária (U.O.).

Parágrafo Único – Cada U.O. deverá ajustar os seus gastos aos limites programados.

Art. 2º A programação financeira obedecerá, a seguinte ordem de prioridade dentre as categorias:

- a – Pessoal e Encargos Sociais;
- b – Serviço da Dívida;
- c – Outras Despesas Correntes;
- d – Precatórios;
- e – Investimentos;
- f – Outras.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, encarregada de elaborar a programação financeira, poderá reprogramar o seu montante em cada mês, em função do comportamento da receita efetivamente arrecadada.

Art. 4º De acordo com a programação, a Secretaria Municipal de Finanças liberará cotas de dotação que cada U.O. poderá utilizar,

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 - CEP 79.980-000 - CNPJ 03.741.683/0001-26

www.mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO
NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

tomando-se por base uma economia de 20% (vinte por cento) de cada dotação. Essa programação poderá ser modificada, no curso do exercício, ficando sempre limitada à arrecadação da receita.

Parágrafo Único – As reformulações da programação financeira, serão sempre numeradas e deverão indicar o número do expediente anterior revogado.

Art. 5º O montante da programação liberada para cada U.O. define seu poder de gasto, sendo vedado assumir compromissos e obrigações que ultrapassem aquele montante.

Art. 6º A movimentação e o empenho de despesas nas dotações de cada U.O. fica limitado aos valores programados.

Art. 7º O titular da U.O. deverá a cada bimestre, reavaliar os valores dos empenhos e proceder eventuais ajustes de forma a mantê-los compatíveis com as estimativas programadas.

Art. 8º Sempre que houver desvios observados na arrecadação das receitas, deverão ser adotadas medidas para superar as eventuais frustrações em relação as projeções programadas.

Art. 9º Cada U.O., no âmbito de sua competência, adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto, respeitando-se os limites estabelecidos no Anexo deste Decreto.

Art. 10. Aos titulares das U.O., incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

HUMBERTO CARLOS AMADUCCI
Prefeito Municipal